

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO SÃO FRANCISCO
TEORIA GERAL DO ESTADO II

BIANCA GASPAR GUEDES (11877750) E CAMILA MORAES GOMES (12564176)

**EFEITOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA
SOBERANIA BRASILEIRA: O CASO DA CORTE INTERAMERICANA DE
DIREITOS HUMANOS**

Capítulo de Revisão Bibliográfica para a
disciplina Teoria Geral do Estado II (DES0126),
da Faculdade de Direito do Largo São Francisco,
como requisito parcial de conclusão.

São Paulo

2021

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
PROBLEMA DE PESQUISA.....	5
OBJETIVOS PRINCIPAIS.....	7
ESCOLHAS METODOLÓGICAS.....	9
RESULTADOS.....	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
BIBLIOGRAFIA.....	17

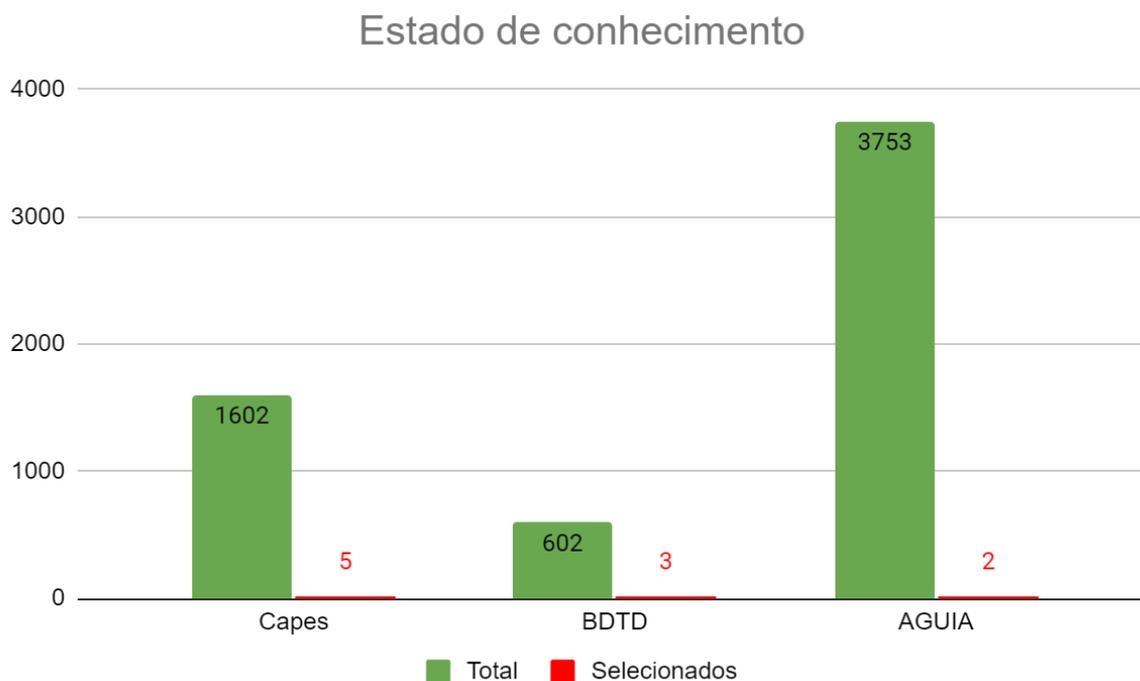
INTRODUÇÃO

Com o objetivo de compreender o “estado de conhecimento” sobre o tema do trabalho em questão, procurou-se, em primeiro lugar, realizar uma pesquisa de literatura baseada na revisão de artigos de periódicos e de dissertações de mestrado, em Programas de Pós-graduação, nacionais. Dessa forma, durante essa seleção houve o esforço para encontrar aqueles que tratassem dos efeitos que os Direitos Humanos, e sua crescente internacionalização, teriam na soberania do Estado brasileiro, mais especificamente qual seria a influência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no país, ou seja, se a sua atuação infringiria ou não a soberania interna desse. A partir do levantamento, pretende-se identificar o que já foi estudado sobre o assunto para, assim, direcionar e contribuir com o embasamento teórico que será utilizado para o desenvolvimento da pesquisa, dado que a reflexão não parte do zero, como explica Barros (2009, p. 103-104):

Ninguém inicia uma reflexão científica ou acadêmica a partir do ponto zero. O mais comum é iniciar qualquer trabalho ou esforço de reflexão científica a partir de conquistas ou questionamentos que já foram levantados em trabalhos anteriores. Mesmo que para criticá-los. Partir do pressuposto de que você foi o primeiro e único que se propôs a iniciar uma caminhada de reflexão através de determinado tema seria ou prepotência ou ingenuidade. De fato, sempre que um pesquisador estiver definindo um tema, deve procurar realizar um levantamento exploratório da bibliografia já existente.

Assim sendo, foi realizado um levantamento bibliográfico, por meio de bancos de dados, como portais de teses e bibliotecas digitais, sendo eles: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Portal de Busca Integrada da Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA). A pesquisa de literatura, nesses canais de busca, foi feita a partir de descritores, os quais poderiam ser encontrados nas palavras-chave, no título ou no próprio desenvolvimento do texto, sendo eles: (“Soberania” AND “Direitos Humanos” AND “Brasil”); (“Soberania” AND “Direitos Humanos”); (“Soberania” AND “Direitos Humanos” AND “Internacionalização”); e (“Corte Interamericana” AND “direitos humanos”). Para seleção dos textos decidiu-se pelos dois tipos de produções, citadas anteriormente, caracterizadas como dissertações de mestrado e artigos de periódicos, tendo em vista o objetivo de comparar obras de períodos distintos, como será explicado posteriormente, dessa forma, a pesquisa gerou inúmeros resultados, sendo importante ressaltar que os descritores foram pesquisados separadamente, ou seja, sem a utilização do termo “OR” nos

bancos de dados, alcançando no total 5957 trabalhos acadêmicos, como pode ser observado no gráfico:



Como demonstrado no gráfico, ao se usar os quatro descritores individualmente — (“Soberania” AND “Direitos Humanos” AND “Brasil”); (“Soberania” AND “Direitos Humanos”); (“Soberania” AND “Direitos Humanos” AND “Internacionalização”); e (“Corte Interamericana” AND “direitos humanos”) — nos sistemas de busca, foram selecionados respectivamente 5 obras no Capes, 3 no BDTD e 2 no AGUIA, totalizando 10 trabalhos que serão analisados. Sendo assim, é importante ressaltar que as produções encontradas em mais de um sistema foram consideradas na conta do total de textos apenas uma vez, mais ainda a compilação de obras está dividida em cinco dissertações de mestrado (50%) e cinco artigos de periódicos (50%). Além disso, como já citado anteriormente, esses gêneros de textos foram escolhidos para que se consiga analisar uma possível mudança de perspectiva, ou evolução do debate, sobre o tema tratado, algo viável com esses dois tipos, dado que a publicação das dissertações se concentra nos anos de 2010 a 2013, já a maior parte dos artigos de periódicos foram escritos entre 2019 e 2020, como pode ser observado na tabela a seguir que apresenta as obras em ordem cronológica:

Quadro 1 - apresentação das obras selecionadas.

Nº	ANO	TÍTULO	AUTORIA	NÍVEL
1	2006	O Acesso à Corte Interamericana como Garantia Constitucional	Rosana Laura de Castro Farias Ramires	Dissertação
2	2009	A Responsabilização dos Estados Frente aos Direitos Humanos	Carolina Freitas Paladino	Artigo
3	2010	O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos em face da soberania estatal	Alberto Silva Santos	Dissertação
4	2011	A aplicabilidade das decisões da corte interamericana de direitos humanos no Brasil	Marcelo Di Rezende Bernardes	Dissertação
5	2012	Supremacia dos direitos humanos e soberania estatal no contexto da globalização	Denys Tavares de Freitas	Dissertação
6	2013	O Sistema Interamericano de Direitos Humanos: a garantia do juiz independente, imparcial e pré-constituído e seus reflexos no Direito brasileiro	Edinaldo César Santos Junior	Dissertação
7	2013	O Cumprimento das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo Brasil	Taís Mariana Lima Pereira	Artigo
8	2019	O Papel Político da Corte Interamericana de Direitos Humanos para Efetivação de Direitos Fundamentais no Brasil	Elaine Dupas e Luciani Coimbra de Carvalho	Artigo
9	2020	O enfrentamento às decisões da corte interamericana de direitos humanos por cortes supremas nacionais	Ricardo Borges Gama Neto e Rodrigo de Almeida Leite	Artigo
10	2020	A Corte Interamericana De Direitos Humanos E a judicialização Internacional Da política doméstica	Alana Soares Santos; Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini e Mikelli Marzzini L. A. Ribeiro	Artigo

Após a seleção das obras, iniciou-se a leitura dessas, com o propósito de verificar as principais linhas argumentativas sobre o assunto, do presente estudo, para maior compreensão desse. Assim, durante esse exercício, foram analisados os itens: 1) Problema de pesquisa; 2) Objetivos principais; 3) Escolhas metodológicas; e 4) Resultados, procurando identificar, com isso, as semelhanças e as diferenças nos caminhos adotados pelos autores para o desenvolvimento de seus trabalhos. Dessa forma, com a revisão bibliográfica pretende-se estabelecer um diálogo entre as obras selecionadas, que já tenham tratado do tema dos “Efeitos da internacionalização de direitos humanos na soberania brasileira: o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos”, para reconhecer as semelhanças, ou possíveis diferenças, evitando realizar repetições de argumentos, já desenvolvidos posteriormente, no trabalho em questão, como esclarece José D’Assunção Barros:

Por outro lado, proceder a uma cuidadosa revisão da literatura já existente é evitar o constrangimento de repetir sem querer propostas já realizadas ou de acrescentar muito pouco ao conhecimento científico. A revisão da literatura já existente sobre determinado assunto poderá contribuir precisamente para apontar lacunas que o pesquisador poderá percorrer de maneira inovadora, além de funcionar como fonte de inspiração para o delineamento de um recorte temático original. Ao se elaborar esta revisão da literatura, a partir de um espírito crítico, poderão surgir ainda retificações, contestações, relocalizações do problema. (BARROS, 2009, p. 104)

Dessa forma, como citado pelo autor no final do trecho acima, a leitura a ser realizada será feita de maneira ativa e não passiva, ou seja, propõe-se o desenvolvimento de comentários críticos acerca dos quatro itens destacados anteriormente. Com isso, será possível indicar, a partir da esquematização das ideias dos textos, como citado no início do texto, o “estado de conhecimento”, também referido como “estado da arte”, do tema proposto neste trabalho. Sendo importante relembrar a proposta de enfoque, em nossa pesquisa, das consequências, para a soberania interna brasileira, da internacionalização dos Direitos Humanos, a partir do papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na região, sendo o principal problema apresentado a compreensão se a atuação dessa interfere ou não na soberania do país, com o intuito de resguardar os Direitos Humanos que atualmente são previstos de proteção internacional.

PROBLEMA DE PESQUISA

É imprescindível a avaliação dos problemas de pesquisa das produções selecionadas, a fim de estruturar os temas tratados dentro do conhecimento acadêmico, revelando relevantes

semelhanças e possíveis diferenças entre elas. Desse modo, busca-se analisar os problemas já retratados até o atual momento, desenvolvendo um panorama acerca das obras selecionadas, compreendidas dentro dos efeitos da internacionalização de direitos humanos na soberania brasileira: o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos, tema da futura pesquisa resultado do levantamento bibliográfico.

Diante disso, a obra de Júnior (2013) ao ponderar acerca de quais são os reflexos no Direito brasileiro da garantia do juiz independente, imparcial e pré-constituído no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, dialoga com os problemas analisados tanto no artigo de Bernardes (2011), como no de Neto e Leite (2020). Já que a obra de Bernardes também busca compreender a possibilidade da aplicação no Brasil da jurisprudência de lavra da Corte Interamericana de Direitos Humanos. E a de Paladino (2009) busca discorrer sobre a forma como as Cortes Supremas Nacionais têm enfrentado as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Logo, nota-se como essas produções possuem certa semelhança de problemas ao abordarem a mesma temática, que seria a relação entre as decisões da CIDH e a jurisprudência nacional, com cada obra destacando suas particularidades.

Dando continuidade a análise das produções, pode-se identificar certa similaridade entre os problemas elencados nas obras de Santos (2010), Freitas (2012) e Pereira (2013), devido ao histórico do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e ao conceito de soberania estatal, no que tange aos casos que infringem os Direitos Humanos, os quais estão presentes em tais produções. Portanto, é notória a similitude entre essas obras por apresentarem, apesar de contarem com diferentes perspectivas e objetivos acadêmicos, um similar problema de pesquisa.

No artigo de Ramires (2006) percebe-se uma diferente concepção acerca do problema a ser retratado na pesquisa, a obra busca identificar se o acesso à tutela de proteção dos direitos humanos, prestada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, constitui de fato um direito fundamental constitucional e, portanto, um dever ao qual o Estado brasileiro deve se submeter, ou seja, apresenta um enfoque maior na natureza constitucional do acesso à tutela jurisdicional internacional dos direitos humanos, mais especificamente, na CIDH.

A obra de Dupas e Carvalho (2019) opta por seguir um foco maior no ativismo político, busca compreender o papel político do judiciário para efetivação dos Direitos Humanos das minorias e a possibilidade do exercício do ativismo judicial pela CIDH. Pretende, ainda, analisar o papel político e a possibilidade de atuação, por meio de ativismo judicial, da CIDH no Caso da Guerrilha do Araguaia – Caso Gomes Lund e outros, no qual o Brasil foi condenado por ter pessoas desaparecidas no contexto da Guerrilha do Araguaia.

Por fim, o artigo de Santos, Ramanzini e Ribeiro (2020) explora elementos das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos que evidenciam processos de judicialização internacional de políticas domésticas. Isto é, foca no acionamento das cortes internacionais pelos indivíduos e coletividades não-estatais, fenômeno identificável pelo termo judicialização internacional da política doméstica.

Logo, pode-se concluir que os problemas de pesquisa abordados revelam uma ampla pluralidade de perspectivas acerca do tema trabalhado na revisão bibliográfica, Efeitos da internacionalização de direitos humanos na soberania brasileira: o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

OBJETIVOS PRINCIPAIS

Em relação aos objetivos principais, o trabalho de Rosana Ramires (2006) busca estudar as possíveis consequências, no âmbito constitucional interno, do acesso à tutela jurisdicional internacional dos direitos humanos, para, assim, compreender a viabilidade de admissão desses como sendo direitos fundamentais nas Cartas constitucionais, a partir do reconhecimento e execução de decisões, para proteção de direitos humanos, emitidas por jurisdição internacional, como é o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Brasil. Assim, o estudo se divide em três partes, a primeira trata da relação entre os direitos humanos e o constitucionalismo, a segunda aborda a justiciabilidade dos direitos humanos na perspectiva da Corte IDH e a terceira investiga os efeitos jurídicos, internacionalmente e internamente, de um reconhecimento da tutela jurisdicional internacional dos direitos humanos como sendo de natureza constitucional, ou seja, uma garantia fundamental e, por conseguinte, dever do Estado. De maneira semelhante a essa terceira parte da dissertação de Ramires, o artigo de Carolina Paladino (2009) analisa de forma mais ampla a aplicabilidade dos direitos humanos no direito internacional e no direito interno.

Essa última autora, então, estabelece objetivos específicos para atingir o principal, citado anteriormente, sendo o primeiro conceituar os direitos humanos e sua evolução, em seguida tratar da capacidade de organismos internacionais responsabilizarem Estados pelo descumprimento desses direitos, previstos em tratados, e, por fim, discutir qual seria o papel da soberania nesse contexto de emergência de instituições internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU). A questão da soberania volta a ser debatida com maior destaque na obra de Alberto Santos (2010), o qual, de forma semelhante ao presente trabalho, tem como objetivo analisar a relação entre a soberania estatal e a atuação da Corte e da Comissão integrantes do

Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH). Outro autor que trata do tema da soberania com relevância é Denys Freitas (2012), que tem como objetivo central investigar a relação entre a soberania do Estado e a supremacia dos direitos humanos no contexto da globalização, examinando também a evolução da estrutura estatal até o cenário de supranacionalidade, a possibilidade de um Estado se manter isolado frente à comunidade internacional, os aspectos da soberania em âmbito interno e global e, por fim, a internacionalização, supremacia jurídica e legitimidade dos Direitos Humanos.

Outra linha de pesquisa adotada por diversos pesquisadores é aquela que destaca o estudo da implementação das decisões da Corte IDH no Brasil. A dissertação de mestrado de Marcelo Bernardes (2011), por exemplo, examina a aplicabilidade das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em casos brasileiros, analisando também a influência do Supremo Tribunal Federal na implementação dessas decisões no país. Além disso, a autora Taís Pereira (2013) tem como objetivo investigar o grau de cumprimento e a efetividade das decisões da Corte IDH no Brasil, para assim compreender a real esfera interna de proteção das garantias fundamentais e dos direitos humanos.

Uma possível especialização deste debate seria a investigação do papel das cortes internas e dos operadores jurídicos nacionais nesse reconhecimento das resoluções da Corte IDH. Isso pode ser observado na pesquisa de Edinaldo Santos Júnior (2013), que apresenta aos operadores jurídicos brasileiros, principalmente aos juízes, um panorama geral de funcionamento do SIDH, dado que as garantias de juiz pré-constituído, independente e imparcial dependem exclusivamente desses operadores e de seu conhecimento sobre o assunto, o qual está diretamente ligado ao SIDH, mais especificamente à Convenção Americana de Direitos Humanos. Ademais, ao entrar na análise dos artigos desenvolvidos a partir de 2019, pode-se perceber a introdução de novas perspectivas sobre a pauta, como é o caso do trabalho de Luciani Carvalho e Elaine Dupas (2019), que demonstra como a Corte IDH, por meio do ativismo judicial nacional, tem um papel crucial na efetivação dos Direitos Humanos, estudando o papel político do judiciário brasileiro para efetivação das sentenças desta Corte.

Finalmente, outras duas questões identificadas, nessas produções mais recentes, foram as tentativas de resposta de como as cortes internas enfrentam as decisões de cortes externas e a maior ênfase na análise de casos concretos para desenvolvimento das pesquisas. Assim, observa-se que Ricardo Neto e Rodrigo Leite (2020) têm como objetivo em seu trabalho identificar quais as questões políticas e as formas utilizadas pelas Cortes Supremas Estatais para enfrentamento das decisões da Corte IDH, analisando a maneira como a doutrina tem categorizado esses modos de resistência. Já Mikelli Ribeiro, Isabela Ramanzini e Alana Santos

(2020) analisam, a partir de casos concretos de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o processo de judicialização internacional de políticas nacionais e suas consequências.

ESCOLHAS METODOLÓGICAS

Ao tratar das escolhas metodológicas, pode-se iniciar a análise a partir dos trabalhos que têm como metodologia principal a pesquisa bibliográfica e secundária a pesquisa documental. Como é o caso de Carolina Paladino (2009) que durante o trabalho, no caso da pesquisa documental, analisa o Pacto de San Jose da Costa Rica, que promulgou a Convenção Americana de Direitos Humanos, mais especificamente o artigo 44 do documento, e usa como referência no estudo nomes como: Flávia Piovesan; André de Carvalho Ramos; Luigi Ferrajoli; Caçado Trindade; e Ludmilla Correia. Além disso, a metodologia geral do trabalho de Santos (2010) foi a pesquisa bibliográfica, em que se destacam as obras de Celso Lafer, Norberto Bobbio, Joaquín Herrera Flores, Flávia Piovesan, Hannah Arendt, Bazelaire e Cretin, Caçado Trindade e Valério de Oliveira Mazzuoli, além da pesquisa documental dos textos responsáveis por criar as cortes internacionais, como o Tratado de Versalhes, e seu artigo 227, e a Liga das Nações com seu artigo 14, que cria a Corte Permanente de Justiça Internacional.

Outro tipo de estratégia utilizada são os estudos que dividem a linha argumentativa em três partes principais. Ramires (2006) utiliza essa estratégia em sua pesquisa histórico empírica, em que a primeira parte pode ser definida como sendo uma interpretação histórico-teleológica da atual definição de direitos humanos, já a segunda seria uma análise do modo que os direitos humanos se desenvolveram de uma posição jusnaturalista para uma ligada a internacionalização normativa desses, por fim, a autora elucida “as perspectivas jurídico-constitucionais acerca da inderrogabilidade do direito ao acesso à jurisdição internacional interamericana” (RAMIRES, 2006, p. 04), sendo importante destacar o uso de material bibliográfico, documental e jurisprudencial, sendo que neste último não foram analisados casos brasileiros, mas sim ligados à Guatemala e ao Brasil. Outro autor que divide o caminho metodológico do trabalho em três partes é Marcelo Bernardes (2011), que utilizou o método lógico dedutivo, adotando uma abordagem descritiva, dessa forma a primeira parte tratou da concepção de direitos humanos e sua tutela na esfera internacional, a segunda explicou o funcionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos e, por fim, a terceira abordou a implementação das decisões da Corte sobre violação de direitos humanos no Brasil, destacando o papel do STF nesse processo, introduzindo a análise dos casos brasileiros julgados pela Corte, sendo eles: Ximenes Lopes;

Nogueira de Carvalho; Arley Escher e outros; Garibaldi; Presídio Urso Branco; e Julia Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia).

Em relação aos casos citados, pelo pesquisador anterior, buscou-se elucidar qual seria o nível hierárquico que as decisões emitidas pela Corte Interamericana teriam dentro do ordenamento jurídico brasileiro, com o intuito de entender qual seria o procedimento, e o que prevaleceria, no caso de colisão entre preceitos distintos na legislação interna do Brasil e na jurisprudência da Corte. De maneira semelhante a Bernardes, Denys Freitas (2012) em seu trabalho, que adota pesquisa bibliográfica e documental jurisprudencial, analisa dois casos concretos — Caso Maria da Penha e o Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) — com o propósito de compreender qual seria a procedência nas situações em que o Brasil, exercendo seu poder estatal, acaba por proferir decisões, ou adotar posturas, que vão de encontro, não estão em harmonia, com aquelas da Corte Interamericana de Direitos Humanos, explorando a questão, diante dessa antinomia jurídica, de qual determinação jurídica deve imperar sobre a outra e prevalecer. Além disso, como citado nos objetivos principais, Luciani Carvalho e Elaine Dupas (2019) trazem uma nova perspectiva do papel do ativismo judicial nacional para efetivação das decisões da Corte IDH no Brasil, sendo que para realizar esse estudo as autoras realizam uma pesquisa exploratória e descritiva, utilizando o método dedutivo, dessa forma, assim como Freitas, Carvalho emprega como exemplo, para análise da atuação da Corte e do ativismo perante a soberania das nações, o caso da “Guerrilha do Araguaia”.

Autores como Taís Pereira e Edinaldo Santos Júnior adotam em seus textos a análise teórica documental como parte essencial para o desenvolvimento da base conceitual utilizada nos trabalhos. Desse modo, Pereira (2013) utiliza a análise teórica da doutrina internacional e constitucional sobre Direitos Humanos, como a Convenção Americana de Direitos Humanos, o artigo 100 da Constituição Federal e os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, além da análise empírica das sentenças proferidas contra o Estado brasileiro pela Corte IDH, para compreender o nível de proteção interno dos direitos humanos. Já Edinaldo (2013) faz uso da pesquisa documental, além da bibliográfica e jurisprudencial, para explicar os conceitos de juiz independente, pré-constituído e imparcial, por meio da observação de documentos como o Pacto Internacional dos Direitos Civis, de 1966, e da Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, e para expor como esses conceitos são tratados pelo direito brasileiro, assim, analisa Constituição Federal de 1891 a 1988 e o Código de Processo Penal.

Por fim, os artigos escritos em 2020 apresentam um maior destaque para a análise jurisprudencial como forma de compreensão e concretização dos objetivos principais de suas

pesquisas. Dessa forma, Ricardo Neto e Rodrigo Leite (2020) utilizaram o método indutivo, para se evidenciar os custos e consequências das resistências das Cortes Supremas Estatais às decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir do estudo de casos concretos de cinco países da América Latina, sendo eles: *Fontevicchia e D'Amico vs. Argentina*; *López Mendoza Vs. Venezuela*; *Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil*; *Pessoas dominicanas e haitianas expulsadas vs. República Dominicana*; *Hilaire, Constantine, Benjamin e outros vs. Trinidad e Tobago*. Paralelamente, as autoras Isabela Ramanzini, Mikelli Ribeiro e Alana Santos (2020) empregam a pesquisa qualitativa e jurisprudencial, a partir da análise empírica de 122 decisões da Corte IDH referentes a onze países da América do Sul, como o caso *Gomes Lund e outros vs. Brasil* e o caso *Pessoas dominicanas e haitianas expulsadas vs. República Dominicana*, sendo que esses últimos casos citados foram utilizados para evidenciar a dificuldade de implementação de decisões dessa Corte quando elas demandam ações de outros poderes, além do Executivo, como ocorre no caso *Gomes Lund* que demandava a revogação da Lei da Anistia, algo que envolve o Poder Legislativo e Judiciário.

RESULTADOS

A próxima etapa do estudo se concentra na análise dos resultados alcançados e as ponderações finais de cada produção. Com isso, é possível identificar as conclusões acerca dos efeitos da internacionalização dos direitos humanos na soberania estatal, com enfoque no caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos, assim como suas variações temáticas. De início, percebe-se, pela leitura da obra de Júnior (2013), que em relação a garantia do juiz independente, para o Tribunal Interamericano, a relação hierárquica superior do Poder Executivo sobre o Poder Judiciário dispõe inseguranças sobre essa garantia, visto que a independência de qualquer juiz pressupõe um adequado processo de nomeação, a inamovibilidade do cargo e a segurança contra pressões externas. Ademais, quanto a garantia de juiz imparcial para a Corte, ela é instrumentalizada pela recusa de magistrados por impedimento ou suspeição e a imposição de qualquer tipo de “*numerus clausus*” das hipóteses de recusa pode ser considerada obstáculo à proteção desta garantia, a imparcialidade também pode ser violada se o mesmo juiz que instrui a investigação exercer as funções de juiz no processo, a Corte IDH adverte, quanto ao direito a um juiz pré-constituído, que quando a justiça militar assume competência sobre um assunto que a justiça comum deveria conhecer, vê-se prejudicado o direito ao juiz pré-constituído. Vale ressaltar ainda a utilização da jurisprudência da Corte IDH como norte para políticas legislativas e prolação de decisões judiciais de diversos

países americanos, como Argentina, Guatemala e Chile. A jurisprudência interamericana deve ser conhecida e aplicada pelos magistrados brasileiros e sua inobservância gera responsabilidades, havendo uma necessidade de harmonia entre as jurisdições, por meio de um diálogo entre as Cortes. O juiz nacional, como primeiro juiz de direitos humanos, precisa dialogar utilizando, no cotidiano, os conhecimentos sobre o SIDH, a jurisprudência da Corte e as convenções internacionais, visando à concessão de uma melhor prestação jurisdicional ao seu destinatário final: o jurisdicionado. Portanto, se escassa tem sido a interação entre o STF e o Sistema Interamericano, este fato impõe um desafio ao Judiciário brasileiro de adequar-se aos padrões previstos no SIDH, sob pena de as decisões judiciais serem consideradas violações de direitos humanos, mesmo que prolatadas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e sob o manto da coisa julgada. Isso pode ser notado na produção de Neto e Leite (2020):

Questão fundamental nesse processo de supervisão seria uma maior aproximação da Corte IDH com os tribunais nacionais, para que estes pudessem se sentir parte integrante do sistema. Dessa forma, no processo de supervisão do cumprimento de sentenças da Corte IDH, o diálogo direto entre os juízes daquele Tribunal e os magistrados nacionais poderia facilitar a execução das sentenças nacionalmente. Ao se relacionar com os sistemas nacionais de justiça, a Corte IDH poderia aumentar sua influência, logrando o cumprimento de determinadas medidas que atualmente possuem obstáculos nacionalmente.

Nessa lógica, a produção de Bernardes (2011) demonstra que a despeito do valor do trabalho realizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a efetivação de suas sentenças ainda não é totalmente satisfatória, dado que a Corte fica comprometida na medida em que as sentenças não são executadas de forma integral. A sociedade dos Estados americanos deve se impor e cobrar as autoridades estatais, a fim de que as sentenças da Corte sejam cumpridas de maneira mais contundente. É essencial ressaltar ainda o grau de comprometimento dos Estados, principalmente do Brasil, no cumprimento das decisões da Corte. As sentenças da CIDH prolatadas contra o Brasil podem ser executadas no país sem impedimento legal, visto que não se fazem necessárias prévias modificações no ordenamento jurídico interno, basta iniciativa política, pública e jurídica. A comunidade precisa ter consciência de que o Estado pode, e deve, agir nesse sentido e, na ocorrência de morosidade ou inércia para proceder à execução das medidas impostas, é necessário que o Poder Judiciário seja notificado, por parte do Ministério Público ou dos representantes da própria vítima, da cobrança de tal execução.

Desse modo, assim como revelado nos resultados de Junior (2013) e de Neto e Leite (2020), a sentença da Corte é válida e já autorizada a ser implementada no território brasileiro,

não se fazendo necessária a homologação pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, agir de forma diferente desta é se portar em oposição aos princípios do Direito Internacional, que organizam os Estados no cenário internacional com o objetivo de alcançar a melhor atribuição de poderes estatais para a proteção dos direitos da dignidade humana. Todavia, na perspectiva do dever estatal de efetivo cumprimento das decisões proferidas pela aludida Corte no seu âmbito interno, não há ainda, no ordenamento jurídico brasileiro, uma normativa que regulamente, expressa e especificamente, o processo de execução das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no exercício de sua jurisdição, como é possível notar no trabalho de Ramires (2006).

Acerca da questão da soberania, a obra de Santos (2010) determina como a importância dos Direitos Humanos justifica a existência de sistemas internacionais para a sua proteção, concluindo que a adesão ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos não constitui uma ameaça à soberania Estatal, mas sim um ato de legítimo exercício da soberania que demonstra o comprometimento do Estado com a promoção da dignidade da pessoa humana. Portanto, não se trata de ofensa à soberania Estatal, a adesão ao Sistema é, em si mesmo, um ato de soberania, de modo que a submissão somente se dá caso haja aquiescência do Estado para tanto, ou seja, a adesão ao Sistema Interamericano demonstra a preocupação do Estado em promover o fim ao qual se destina, sendo esse a garantia da dignidade da pessoa humana. Contudo, é importante ressaltar que o Sistema Interamericano precisa de aprimoramentos para se consagrar como um grande sistema de proteção dos Direitos Humanos, ao lado do Sistema Europeu.

Já no trabalho de Freitas (2012), entende-se a necessidade de readequação do conceito de soberania no cenário internacional, para recepcionar o surgimento de uma estabilidade global, fundada na aceitação e na convergência de interesses entre os Estados, com base na política de proteção às normas humanitárias, mais especificamente naquelas que tratam do mínimo existencial. Mas de modo similar a Santos (2010), Freitas ainda ressalta:

Neste conflito existencial conclui-se que, se a norma de Direitos Humanos é universal, sob o aspecto do mínimo existencial, ela deve ser independentemente da vontade soberana dos Estados que, se contrária lhe for, reduz a sua ordem interna ao quadrante da ilegitimidade.

Nesse sentido, o trabalho de Paladino (2009) evidencia que a soberania, embora mencionada por alguns Estados membros como óbice à intervenção internacional, tem de ser revisada, uma vez que se vive um momento de intensa zona de contato entre o direito interno e o direito internacional. Desse modo, é necessária a atuação desses dois modelos de forma

complementar e cooperativa, a partir de uma revisão do conceito clássico de soberania é possível vislumbrar uma harmonização entre as esferas interna e internacional. O autor também evidencia que o direito internacional num modelo anterior visava tão-somente à proteção dos Estados, de sua soberania, contra invasões, entretanto, o raciocínio mudou. Atualmente, a dignidade da pessoa humana é meio e fim para todos os outros tratamentos dados tanto ao direito internacional como ao interno, portanto, esse deve ser o elemento vetor dessas duas vertentes do direito – com a consequente proteção dos direitos humanos.

Na obra de Dupas e Carvalho (2019), ao retratar especificamente o Caso da Guerrilha do Araguaia e o ativismo judicial, é afirmado que, ao condenar o Brasil em 2010, a CIDH na decisão do Caso atuou corretamente e nos limites de sua competência, assim como no que se refere à condenação para a criação de políticas públicas e sociais para reparar, dentro das possibilidades jurídicas, as violações sofridas pelas vítimas e famílias. Entretanto, por tratar-se de conceitos amplos e subjetivos, é uma tarefa de interpretação afirmar que ao condenar o Brasil à criação de políticas públicas contrárias à Lei de Anistia, a Corte estaria praticando o ativismo, utilizando-se da soberania supranacional em face da soberania nacional. Portanto, defende-se a ideia de cooperação entre os Poderes para que a igualdade fática seja alcançada. Assim, acredita-se que para a garantia dos Direitos Humanos seja aceitável e imprescindível que o judiciário se posicione e faça cumprir a Constituição Federal e os Tratados Internacionais dos quais o país é signatário.

Todavia, o artigo de Pereira (2013) ressalta que o cumprimento das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos tem acontecido de forma parcial, de modo que a sua efetividade resta prejudicada por uma série de fatores. Pereira afirma que uma dessas razões são as medidas de reparação ordenadas pela Corte, que não possuem natureza pecuniária ou que não consistam na publicação das decisões, sendo dotadas, assim, de extremo subjetivismo. Percebe-se que, em geral, não é fixado um prazo específico para o cumprimento dessas determinações, tampouco são oferecidos maiores dados quantitativos ao Estado que reflitam o modo como a Corte espera que a sua sentença seja executada. Nota-se, portanto, que a falta de orientação para aplicação das medidas de reparação pode causar prejuízos ao Estado que de boa-fé pretenda cumpri-las, dado que esse agirá “às cegas”, o que a longo prazo pode inclusive lhe causar desgastes políticos e institucionais perante a comunidade internacional. Sob outro ponto de vista, o Estado, que deliberadamente postergar a adoção ou deixar de cumprir as medidas de reparação ordenadas pela Corte, poderá utilizar-se dessas circunstâncias para justificar o não adimplemento de suas obrigações internacionais. O que também dialoga, como já visto, com as conclusões do artigo de Neto e Leite (2020).

Cabe destacar, ainda, conforme analisado pela obra de Paladino (2009), o crescimento do número de casos em que pessoas físicas pedem assistência de organismos internacionais para efetivação de seus direitos, seja por demora na prestação jurisdicional no âmbito interno, seja por constantes violações aos direitos humanos, em seus países de origem, que acabam por não se cessar.

Por fim, os resultados do trabalho de Santos, Ramanzini e Ribeiro (2020) chegam a conclusão de que, além de funcionar como mecanismo de reparação em casos particulares, a Corte Interamericana de Direitos Humanos passou a considerar, dentro dos mesmos processos, remediar potenciais reincidências de violações de direitos humanos semelhantes, ao determinar medidas “prescritivas” para adequar o comportamento atual e futuro dos Estados às normas interamericanas, a CIDH começa a acompanhar o Estado ao longo da trajetória em direção ao cumprimento das normas interamericanas de direitos humanos, desde a decisão condenatória. Com isso, a Corte costuma ordenar medidas de não repetição que envolvem a implementação ou rearranjo de políticas estatais, com essa mobilização, junto a crescente participação de tribunais e juízes internacionais resolvendo a coisa pública doméstica, pode-se inferir que são oferecidos elementos para se pensar fenômenos de judicialização da política internacional e a judicialização internacional da política doméstica.

Além disso, os dados empíricos da pesquisa de Santos, Ramanzini e Ribeiro apontam para uma gradação no cumprimento das decisões interamericanas, de modo que as medidas de não repetição, as quais podem ter impacto direto nas políticas públicas dos Estados, têm graus de cumprimento bem mais modestos entre as medidas de reparação, e surgem também em quantidade expressivamente inferior quando comparado às medidas específicas e reparações pecuniárias. As medidas de não repetição se tornam mais difíceis de serem cumpridas por uma variedade de fatores apontados na obra, como o fato de as decisões versarem sobre questões politicamente sensíveis aos Estados e a demanda por tempo para implementação. Entretanto, vale ressaltar que as decisões interamericanas podem alcançar efetividade, mesmo sem cumprimento, particularmente aquelas que apontam o sentido das políticas públicas a serem adotadas (medidas de não repetição), assumem um papel essencial nas múltiplas dinâmicas de condução dos Estados e atores domésticos à uma situação mais próxima de efetividade dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do levantamento de produções acerca do tema apontado como objetivo da pesquisa, pode-se constatar determinadas ponderações acerca das obras analisadas. De início, percebe-se uma abordagem mais generalizada sobre os Direitos Humanos e o papel do Estado, caminhando, mais tarde, mais especificamente nos anos de 2010 a 2013, para um enfoque maior na soberania estatal e no papel da CIDH e em 2013 com maior foco no Estado Brasileiro para a efetivação dos Direitos Humanos no país. Já os trabalhos mais atuais, datados de 2019 a 2020, consideram a relação entre a CIDH e o sistema judicial no Brasil para a execução dos Direitos Fundamentais no território nacional.

Além disso, com base nos objetivos principais identificados nas produções pode-se demarcar um possível espaço para o estudo de casos concretos com ênfase na questão da influência da soberania estatal na implementação interna dessas decisões da Corte IDH. Assim, como pode ser observado nas escolhas metodológicas, há uma tendência de uso da pesquisa jurisprudencial como forma de atingir os objetivos principais de pesquisa que pode ser aplicada no trabalho em questão.

BIBLIOGRAFIA

BARROS, José D'Assunção. A revisão bibliográfica: uma dimensão fundamental para o planejamento da pesquisa. **Revista de Estudos e Pesquisas em Educação**, Juiz de Fora, v. 11, n. 2, p. 103-111, 2009.

BERNARDES, Marcelo. **A aplicabilidade das decisões da corte interamericana de direitos humanos no Brasil**. 2011. 166 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2011.

CARVALHO, Luciani; DUPAS, Elaine. O Papel Político da Corte Interamericana de Direitos Humanos para Efetivação de Direitos Fundamentais no Brasil. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Belém, v. 5, n. 2, p. 50-63, 2019.

FREITAS, Denys. **Supremacia dos direitos humanos e soberania estatal no contexto da globalização**. 2012. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2012.

LEITE, Rodrigo; NETO, Ricardo. O enfrentamento às decisões da corte interamericana de direitos humanos por cortes supremas nacionais. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 120, p. 369-409, 2020.

PALADINO, Carolina. A Responsabilização Internacional dos Estados Frente aos Direitos Humanos. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 06, 2009.

PEREIRA, Taís. O Cumprimento das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo Brasil. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Chapecó, v. 14, n. 2, p. 315-348, 2013.

RAMIRES, Rosana. **Jurisdição Constitucional Internacional: O Acesso à Corte Interamericana como Garantia Constitucional**. 2006. 238 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

RIBEIRO, Mikelli; RAMANZINI, Isabela; SANTOS, Alana. A Corte Interamericana De Direitos Humanos E a judicialização Internacional Da política doméstica. **Meridiano 47 - Journal of Global Studies**, [S. l.], v. 21, 2020.

SANTOS, Alberto. **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos em face da soberania estatal**. 2010. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2010.

SANTOS JÚNIOR, Edinaldo. **O Sistema Interamericano de Direitos Humanos: a garantia do juiz independente, imparcial e pré-constituído e seus reflexos no Direito brasileiro**. 2013. 271 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.